

Luiz Antônio

VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Prefeito Municipal *Jose F. Régis*
Câmara Municipal de Cabedelo
Deila Felício
VISTO

Lei N.º 1.339

De 28 de dezembro de 2006

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO COM BASE NO ARTIGO 7º, DO DECRETO-LEI Nº 271 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967, ÁREA DESTINADA A ASSOCIAÇÃO GUAJIRU – CIÊNCIA – EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE, VISANDO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUA SEDE (PROJETO DAS TARTARUGAS URBANAS) E URBANIZAÇÃO DA ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder à concessão de uso à ASSOCIAÇÃO GUAJIRU – CIÊNCIA – EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária com sede atual e foro neste Município, CNPJ: 05.117.699/001-98, o imóvel – Área Verde nº 7, localizada no Município de Cabedelo, Praia de Intermares, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único. A Área Verde nº 07 de que trata o “caput” deste artigo tem área total de 1.345,00 m² (um mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados) e possui os seguintes limites e confrontações: ao norte; 35,00 m², limitando-se com a via de pedestres; ao sul; 35,00 m², limitando-se com a via de pedestres; a leste; 39,00 m², limitando-se com a Avenida Oceano Atlântico; a oeste; 39,00 m², limitando-se com a Avenida Oceano Pacífico.

Art. 2º A área a ser concedida de que trata o artigo anterior destinar-se-á a instalação e funcionamento da sua sede, do Projeto das “Tartarugas Urbanas” e urbanização da área.

Art. 3º A Área Verde nº 07 de que trata o art. 1º desta Lei, fica doravante desafetada, passando a categoria de bens domaniais do Município de Cabedelo (PB), visando atender as condições da presente concessão.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para instalação e funcionamento da sede, do Projeto e urbanização supra citados, sob pena de revogação desta concessão de uso.

Art. 5º Fica determinada a vigência de 10 (dez) anos da presente concessão de uso.

Art. 6º Qualquer benfeitoria instalada na referida área durante o período de vigência da presente concessão, ficará automaticamente incorporada ao patrimônio Público Municipal de Cabedelo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de dezembro de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito